



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.170, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

(DOM 11.10.2023 – N. 5688, ANO XXIV)

ALTERA o parágrafo único do art. 3.º da Lei n. 1.386, de 11 de novembro de 2009, que estabelece normas para declaração de Utilidade Pública, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o parágrafo único do art. 3.º da Lei n. 1.386, de 11 de novembro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que estejam em efetivo exercício há, pelo menos, um ano, mediante demonstração de relatórios minudentemente detalhados das atividades prestadas, com apresentação de fotos ou gravuras que façam prova da prestação de serviço à coletividade, os quais deverão estar anexados ao corpo do requerimento de declaração de utilidade pública.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Manaus, 11 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 11.10.2023 – Edição n. 5688, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 11 de outubro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5688 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.170, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA o parágrafo único do art. 3.º da Lei n. 1.386, de 11 de novembro de 2009, que estabelece normas para declaração de Utilidade Pública, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o parágrafo único do art. 3.º da Lei n. 1.386, de 11 de novembro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º.....
.....

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que estejam em efetivo exercício há, pelo menos, um ano, mediante demonstração de relatórios minudentemente detalhados das atividades prestadas, com apresentação de fotos ou gravuras que façam prova da prestação de serviço à coletividade, os quais deverão estar anexados ao corpo do requerimento de declaração de utilidade pública.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.171, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI o Dia Municipal da Educação Adventista, a ser realizado no dia 7 de outubro.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o dia 7 de outubro como o Dia Municipal da Educação Adventista, passando a constar no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.701, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

APROVA o Manual de Procedimentos para Locação de Imóveis no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. III e art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações, bem como o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei que a suceder;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 2, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, padronização e atualização dos procedimentos para locação de imóveis no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer nº 291/2023 – PA/PGM, que opina pela regularidade jurídica da Minuta do Decreto, ratificada pelo Despacho nº 213/2023 da Procuradora Chefe da Procuradoria Administrativa, e do Procurador-Geral do Município;

CONSIDERANDO o teor das Manifestações nº 049/2023, nº 063/2023 e nº 070/2023 – ASTEC/CGM e o que mais consta nos autos do Processo nº 2023.22000.22004.0.018492 (Sigid) (Volume 1),